

Mobilidades forçadas nas instituições jurídicas romanas: o caso do “exílio” como penalização política

Forced mobility in Roman legal institutions: the case of “exile” as a political penalty

FRIGHETTO, R. *Exílio e exclusão política no Mundo Antigo: de Roma ao Reino Godo de Tolosa* (séc. II a. C. – VI d. C.). Jundiaí: Paco, 2019. 152 p.

Murilo Moreira de Souza*

Recebido em: 15/05/2022
Aprovado em: 19/05/2022

Renan Frighetto é doutor, professor e pesquisador antiquista, consolidado na historiografia brasileira, que volta suas discussões para a Antiguidade Tardia, em especial para os aspectos políticos e institucionais do período de estabelecimento das monarquias romano-bárbaras no mundo romano. Sua perspectiva historiográfica é referenciada por uma abordagem defendida por Andrea Giardina (1999), que não deixa o estudo da política, economia e instituições de lado em favor de uma abordagem focada unicamente nos objetos culturais e religiosos.

Sua outra obra, *Antiguidade Tardia: Roma e as monarquias romano-bárbaras em uma época de transformações* (2010), já se portou como um importante manifesto em defesa do estudo dessa história institucional e das continuidades políticas e jurídicas do Império Romano do Ocidente para as novas monarquias bárbaras. Neste seu mais recente livro, não é diferente. Resultado de uma longa pesquisa institucional realizada com apoio de instituições de amparo à pesquisa, a obra é fruto da tese que conferiu o título de professor titular ao antiquista, agora adaptada ao formato de livro.

* Doutorando e mestre em História pela Universidade Federal do Paraná, atuando no Núcleo de Estudos Mediterrânicos (NEMED) da mesma instituição e no Grupo de Estudos em História do Oriente Cristão (GEHOC/CDV). É também licenciado em História pela Universidade Estadual de Maringá.

Em *Exílio e exclusão política no Mundo Antigo*, a história é vista sob seus pontos de limite, as rupturas, as transformações e as readequações, mas sobretudo a partir do olhar das estruturas já defendidas por Fernand Braudel (1965). O autor busca abarcar a construção da pena política do *exílio* em um *longo* espaço de tempo, compreendendo desde o século II a.C. ao início do século VI d.C. Isto é, nas temporalidades conceituadas e defendidas na obra, como Antiguidade Helenística e Antiguidade Tardia. Um tema de extrema importância no mundo atual, considerando as migrações forçadas causadas por guerras e fome.

A análise concebe que a pena jurídica do exílio se insere dentro das disputas de poder que podem ser configuradas nas ações e disputas ocorridas no âmbito político entre indivíduos e/ou grupos de indivíduos. Assim, utilizando o *exílio* como a lente que observa o passado, o autor considerou um conjunto amplo de fontes de natureza jurídica ou histórica, das quais estão presentes: hagiografias, crônicas, epístolas e histórias.

Seu recorte espacial se dirigiu aos domínios ocidentais do Império Romano, ainda que faça incursões rápidas e temáticas a outros espaços do *orbis Romanorum*. Mas privilegia a *pars occidentalis*, justamente para dar atenção à sua maior preocupação de pesquisa, o espaço que também compreendeu a atuação política e militar do *regnum Gothorum*.

Embora os motivos que levassem à aplicação da pena do *exílio* a qualquer indivíduo identificado como criminoso fossem variados, o autor se concentrou em fazer uma análise sob aqueles da alta aristocracia romana e romano-bárbara que cometessem crimes contra a *maiestatis*. Que, na visão do autor, consistia naqueles que traíam a República, conspiravam com o inimigo e que tentavam violar ou lesionar a majestade imperial ou régia, i. é, o *princeps/imperator* ou o *rex*.

A hipótese que norteou sua pesquisa foi a de que o exílio corporifica um mecanismo de castigo político aplicado contra os aristocratas acusados de cometerem algum ato danoso ao detentor do poder político. O exílio apareceria como parte da virtude da *miser cordia*, possuída pelas autoridades imperial e régia, que o colocava em substituição à pena capital, a morte.

O conceito de exílio pode ser visto de forma ampla, de uma autoimposição, como a fuga ou uma imposição de outro sobre um indivíduo. Nesse sentido e devido ao recorte estabelecido para a pesquisa, o autor conceituou o exílio como "uma dentre outras mobilidades forçadas, movimento no qual o indivíduo é obrigado, por imposição jurídica, a sair do seu espaço de convivência cotidiana, ação que provoca diversos problemas sociais, econômicos e psicológicos (FRIGHETTO, 2019, p. 12). Vale frisar que o conceito de exílio também sofreu alterações e atualizações conforme o processo histórico e a

sociedade onde ele foi “forjado e aplicado” e, portanto, esse conceito também precisou ser melhor definido a cada investigação temporal.

No primeiro capítulo, o autor trata das perspectivas de exílio no período que compreende a fase final da República romana. Sua análise se inicia com os escritos do autor grego Políbio (264 a.C.-146 a.C.), que via o exílio praticado pelos romanos com estranhamento e admiração. Pois, além de ser visto como um direito e um privilégio conferido ao condenado, era também benéfico ao corpo social e político da *patria*. Afinal, excluindo o indivíduo da *civitas*, o exílio também serviria como uma válvula de escape para a prevenção de disputas e a contenção da violência no ambiente político romano.

A pena era aplicada pelas magistraturas conforme determinava a *Lex Tullia de Ambitu*. Entretanto, mais comum ainda eram os exílios voluntários dos cidadãos que eram excluídos da comunidade cívica ainda com seu processo em curso, evitando ameaças contra sua vida. Contudo, o aumento da personificação do poder político a partir do século III a.C., com as conquistas territoriais romanas e a incorporação de diferentes culturas, mudou de forma perene as decisões políticas e jurídicas da então República romana. A pena do exílio não ficou isenta dessas transformações, tendo o próprio Júlio César (49-45 a.C.) usufruído do acúmulo de títulos e de poderes para delimitar castigos adicionais aos exilados políticos. A incorporação da *maiestas*, crime contra a autoridade vigente, o confisco de bens patrimoniais e a pena do esquecimento, seriam ainda mais duras contra o exilado, que via a si próprio, de fato, expatriado do universo da *civitas* romana, perdendo seus tão importantes vínculos ancestrais.

No segundo capítulo, o foco do autor continua a ser a aristocracia romana, agora no período do Principado. No âmbito das disputas palacianas imperiais, o exílio era frequentemente utilizado como prevenção de usurpações do que necessariamente uma punição aos membros da aristocracia senatorial.

Nesse período, o exílio poderia ser aplicado de duas formas jurídicas, ambas possuíam um potencial danoso ao indivíduo que sofreria com danos físicos e morais em decorrência do próprio exílio. De alguma maneira, a marca de seu crime sempre estaria presente. Nas fontes analisadas pelo autor, a primeira forma seria a *relegatio*, que não era perpétua e o indivíduo não perderia a cidadania e seu patrimônio; já a segunda, a *deportatio*, um exílio mais duro, no qual o indivíduo perdia a cidadania e seu patrimônio seria entregue ao fisco imperial.

É o caso de Ovídio (43 a.C.-18 d.C.), que foi exilado no Mar Negro devido a uma ofensa praticada contra a pessoa do *princeps*. Enquanto que Sêneca (4-65), condenado à morte pelo Senado em virtude de um adultério cometido, teve sua pena abrandada para a *relegatio*, mantendo seus bens e sua cidadania, sendo apenas expulso temporariamente

da *civitas* romana para a ilha de Córdoba. Essa pena foi vista por ele mesmo como uma verdadeira “morte pessoal”, a morte do cidadão, uma condenação de sua própria imagem visto o prestígio que possuía.

Em períodos posteriores, tendo como fontes agora as *Histórias*, de Dion Cássio e Herodiano, o autor traça o uso do exílio pelos *princeps* Marco Aurélio, Cômodo e Septímio Severo como ferramentas de castigos a pretensos inimigos políticos, fossem eles possíveis usurpadores ou não. O objetivo final da aplicação do exílio era claro, punir seus inimigos políticos com o esquecimento, “uma punição alternativa e substituta da própria morte física” (FRIGHETTO, 2019, p. 39). A partir do século III e com o incremento cada vez maior da sacralidade do *princeps/imperator*, o crime de *maiestas* ganhava um caráter ainda maior, sendo o exílio uma das penalizações utilizadas.

No terceiro capítulo, agora com uma dedicação maior ao contexto do século III, o autor busca tratar da pena do exílio aplicada aos mais destacados membros da comunidade cristã nos primórdios da Antiguidade Tardia. Chama a atenção, e o autor tece argumentos a esse respeito, de que o poder imperial romano tentou barrar o crescimento da *ecclesia* utilizando penalizações, como o exílio, para separar e afastar lideranças importantes de comunidades cristãs.

A análise dos governos de Alexandre Severo e seu sucessor, Maximino, traz para o debate os usos das penalidades contra os cristãos. Durante o século III, ficou cada vez mais explícita a necessidade de trazer para a figura do *princeps imperator* elementos mais tradicionais da romanidade para recuperar unidade e prestígio. Muitas vezes, o recurso utilizado foi a associação do culto de divindades romanas com a própria figura do *princeps*. Entretanto, esse culto não foi acompanhado pelos cristãos, recusa vista como ato de infidelidade e de traição para com Roma

Nesse sentido, a análise das cartas de Cipriano de Cartago (210-258) é muito enriquecedora, pois, além de contribuir para uma maior percepção dos cristãos frente a essa condição imposta, também oportuniza entender qual era o impacto da pena do exílio aos que não apresentavam certificado comprovando sacrifícios. O autor argumenta que a pena capital, tal como o exílio, tinha como propósito, sobretudo, desestruturar a estrutura hierárquica da *ecclesia* cristã. Pena aplicada ao próprio bispo Cipriano, que longe de sua comunidade sociopolítica, ficaria impedido de desempenhar suas atividades como bispo.

No capítulo seguinte, o autor faz um estudo mais aprofundado do exílio atribuído em momento de maior consolidação da *ecclesia* cristã, destacando os conflitos entre bispos nicenos e arianos a partir dos escritos de Atanásio de Alexandria (293-373). O bispo ficou conhecido como um grande defensor da ortodoxia nicena, advogando muitas vezes

a defesa do credo estabelecido e reconhecido como oficial pelo próprio *imperator*. A pena do exílio aparece, nesse sentido, como aquela imposta contra aqueles que atentassem contra o credo dito legal, isto é, contra a própria autoridade imperial.

Por fim, no quinto e último capítulo, Frighetto tece a discussão do exílio em seu principal tema de estudo acadêmico, o *Regnum Gothorum de Tolosa*, “autêntico substituto” do Império Romano do Ocidente. A entrada e instalação de grupos “bárbaros”, termo defendido pelo autor, no *orbis Romanorum*, oportunizou encontrar nas fontes identificações de poderes romanos em uma monarquia bárbara. Isto é, ocorreu o aproveitamento da estrutura administrativa e de direito romanos nos novos reinos que se formaram, levando ao incremento de diversos elementos jurídicos dentro dessas novas construções institucionais, entre elas o crime de *maiestas*, a quebra de fidelidade e o próprio exílio.

O exílio ganhou, nesse último caso, uma imagem mais “internacional” do que vista anteriormente, sendo o expatriado mandado para lugares que não estavam sob o domínio e controle do poder régio. Tais atributos podem ser evidenciados nas fontes legislativas godas: a *Lex Romana Visigothorum* e o *Codes Euricianus*, ambas amparadas na tradição legal romana e imperial.

A obra se mostra de grande importância para a consolidação dos estudos institucionais e políticos na historiografia, um importante recital e guia para a compreensão das motivações, causas e efeitos do exílio como ferramenta de manutenção política. Por fim, faço uma análise da imagem escolhida para a capa retratando o rex godo Recaredo I e seus bispos no terceiro Concílio de Toledo, onde o *rex* está em uma posição de mando e autoridade sob os bispos que ouvem atentos. Mesmo que a pesquisa acabe com a dissolução da primeira experiência monárquica goda em Tolosa, sua inserção na Ecclesia católica com o concílio marca o retorno dos mesmos a uma comunidade integrada pelo cristianismo e pela *romanidade*.

Referências

- BRAUDEL, F. História e Ciências Sociais: a longa duração. *Revista de História*, v. 30, n. 62, p. 261-294, 1965.
- GIARDINA, A. Esplosione di tardoantico. *Studi storici*, v. 40, n. 1, p. 157-180, 1999.
- FRIGHETTO, R. *Antiguidade Tardia: Roma e as monarquias romano-bárbaras numa época de transformações* (séculos II-VIII). Curitiba: Juruá, 2012.